



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

OBJETO: Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro tradicional nas escolas da rede pública municipal por sons musicais ou controle alternativo de horário.

AUTORIA: Ver. Palmério Alex Castro Ferreira

RELATOR: Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

I – PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 63, de 22 de outubro de 2025, que visa vedar a utilização de sinais sonoros estridentes, como sirenes, campainhas ou similares, para a marcação do início e término das aulas e dos intervalos nas escolas da rede pública municipal de Carmópolis de Minas.

Em substituição, a proposição faculta a adoção de sons musicais de baixa intensidade ou outros meios alternativos de controle de horário, como relógios de parede. A regulamentação e definição dos critérios para utilização dos sons caberão à Secretaria Municipal de Educação, respeitando a diversidade cultural e o bem-estar da comunidade escolar.

O projeto prevê, ainda, a implementação gradual da medida, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria, bem como a comunicação da norma às escolas estaduais situadas no Município, recomendando-se sua adoção.

II – OBJETIVO DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 63/2025 tem como objetivo promover um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e adequado ao bem-estar dos alunos e profissionais da educação, especialmente daqueles com hipersensibilidade auditiva, como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

III – COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM (FUNDAMENTAÇÃO)

A matéria insere-se na competência do Município, por tratar de assunto de interesse local e organização da rede de ensino, conforme os arts. 23 e 30 da Constituição Federal.

A proposta também se alinha ao dever constitucional de assegurar direitos fundamentais à criança e ao adolescente, especialmente quanto à educação, dignidade e bem-estar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando o projeto apto à regular tramitação.

A proposição deverá ser apreciada em turno único, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, exigindo-se maioria simples para sua aprovação.

IV – DO MÉRITO

O mérito da proposição compete ao Plenário, cabendo a esta Comissão a análise quanto aos aspectos legais e constitucionais. Nesse sentido, não há impedimentos para o regular prosseguimento da matéria.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 63/2025, estando apto para apreciação em Plenário.

Sugere-se, apenas, ajuste de redação para suprimir a expressão “e dá outras providências”.

Carmópolis de Minas, 27 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão, na Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: o Vereador Fernando Luís Rabelo Lebron, Presidente; o Vereador Marcelo de Freitas dos Reis, Relator; e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas, Membro, para deliberarem sobre o projeto de Lei nº 63/2025 – Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro tradicional nas escolas da rede pública municipal por sons musicais ou controle alternativo de horário, de autoria do Vereador Palmério Alex Castro Ferreira.

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi concedida a palavra ao Relator, que procedeu à leitura de seu parecer, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação da matéria.

Em discussão, os membros da Comissão acompanharam o voto do Relator. Colocado em votação, o pareceres foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Carmópolis de Minas, 27 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Membro